

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102012017234-8 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 12/07/2012

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: MARIA ESPERANZA CORTÊS SEGURA: JESSIKA CONSUEGRA

BONILLA; MARIA ELENA DE LIMA PEREZ GARCIA; DANIEL

MOREIRA DOS SANTOS; RUBÉN DARIO SINISTERRA MILLÁN 
"Composições farmacêuticas compreendendo peptídeos catiônicos

incluídos e/ou associados à ciclodextrinas e usos "

# **PARECER**

A presente invenção se refere a composições farmacêuticas com atividade antimicrobiana e antiproliferativa para o tratamento de doença periodontal. Tais composições compreendem os peptídeos catiônicos LL37f, KR12 e/ou LyeTxl associados ou incluídos em ciclodextrina.

Esse exame foi realizado em ambiente digital, tendo sido consideradas as seguintes petições:

Petição	Data
DEMG 014120001590	12/07/2012
RJ 800150157117	22/06/2015
RJ 870180071701	16/08/2018
RJ 870220059540	06/07/2022

Através da petição RJ 870220059540, de 06/07/2022, a Requerente apresentou manifestação a respeito do parecer técnico referente ao despacho 6.1 notificado na RPI nº 2678, de 03/05/2022, doravante denominado "parecer técnico anterior", trazendo esclarecimentos a respeito da matéria, listagem de sequências e nova proposta de quadro reivindicatório, composto por 5 reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao		
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas		Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

#### Comentários/Justificativas

No parecer técnico anterior, exigiu-se a apresentação de listagem de sequências, compreendendo as sequências contidas na Tabela 1 do relatório descritivo e em conformidade com a normativa vigente. Em sua manifestação, a Requerente trouxe listagem de sequências contendo as referidas sequências (SEQ ID NO. 1 a 3). Observa-se que na referida listagem os campos 140 e 141 estão ausentes.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Elemento Páginas n.º da Petição		Data
Relatório Descritivo	1 a 35	DEMG 014120001590	12/07/2012
Listagem de sequências em formato impresso			
Listagem de sequências*	Código de Controle	RJ 870220059540	06/07/2022
Quadro Reivindicatório	1	RJ 870220059540	06/07/2022
Desenhos	1 a 8	DEMG 014120001590	12/07/2012
Resumo	1	DEMG 014120001590	12/07/2012

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 1350EC17C649DCF0 (Campo 1) e F857B6AA5069D773 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas: ---

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	Х	

# Comentários/Justificativas

A irregularidade apontada no parecer técnico anterior quanto ao suporte da matéria reivindicada no relatório descritivo foi adequadamente sanada com a apresentação do atual quadro reivindicatório.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código Documento		Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 5
	Não	
Novidade	Sim	1 a 5
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 5
	Não	

#### Comentários/Justificativas

Conforme discussão do parecer técnico anterior, a matéria reivindicada é considerada nova, dotada de atividade inventiva e de aplicação industrial.

# Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Observou-se erro nos campos 140 e 141 da listagem de sequências. No entanto, como todos os requisitos para a patenteabilidade do presente pedido de patente foram atendidos (conforme discutido abaixo), e as irregularidades citadas referem-se a dados bibliográficos da listagem de sequências, aproveita-se, por economia processual (artigo 220 da LPI), a presente listagem.

Por oportuno, destaca-se, como já apontado no parecer técnico anterior, que, por meio da petição RJ 870180071701, de 16/08/2018, a Requerente se manifestou apresentando a declaração positiva de acesso à amostra do patrimônio genético nacional (número de autorização de acesso: A395b77, de 26/07/2018).

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

# BR102012017234-8

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022.

Flávia Riso Rocha Pesquisador/ Mat. Nº 1550511 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11